



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

[www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br) | [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 854

Página 1 de 12

### SUMÁRIO

|                        |   |
|------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO        | 2 |
| Atos Oficiais          | 2 |
| Decretos               | 2 |
| Licitações e Contratos | 7 |
| Aviso de Licitação     | 7 |
| Notificações           | 8 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra**  
CNPJ 59.851.543/0001-65  
Praça Professor Ivo Vanuchi  
Telefone: (16) 3810-9000  
Site: [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)  
Diário: [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)

**Câmara Municipal de São Joaquim da Barra**  
CNPJ 68.326.016/0001-22  
Rua Pará, 1841  
Telefone: (16) 3810-0800  
Site: [www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 854

Página 2 de 12

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



### **DECRETO Nº 1438, DE 12 DE ABRIL DE 2021.** (Dispõe sobre as medidas para enfrentamento ao COVID-19)

DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.079, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus) responsável pelo surto no país;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO as regras previstas nos Decretos Estaduais nº 64.881, de 22 de março de 2020, nº 64.994, de 28 de maio de 2020, nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, e nº 65.613, de 09 de abril de 2021.

CONSIDERANDO a manutenção da classificação de todas as cidades do Estado de São Paulo na Fase Vermelha do Plano São Paulo;

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º.** Em conformidade com os Decretos Estaduais nº 64.881, de 22 de março de 2020, nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e nº 65.613, de 09 de abril de 2021, fica suspenso a partir do dia 12 de abril de 2021 até o dia 18 de abril de 2021:

I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços considerados não essenciais, ressalvadas as atividades internas e os serviços de entrega ("delivery"), retirada ("take out") e "drive thru";

II - o consumo local em bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, supermercados e similares, sem prejuízo dos serviços de entrega ("delivery"), retirada ("take out") e "drive thru";

III - o atendimento presencial ao público em salões de beleza, clínicas e centros de estética, barbearias e similares;

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 854

Página 3 de 12



IV - o atendimento presencial ao público em academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica;

V - os eventos em buffet, salões de festa, convenções e atividades culturais, bem como a emissão de alvará para a realização de eventos em bens públicos e particulares;

VI - o comércio ambulante bem como a emissão de alvará para ambulantes;

VII - a realização presencial de cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

VIII - todos os tipos de atividades que geram aglomerações de pessoas.

§ 1º. A partir do dia 12 de abril de 2021 até o dia 18 de abril de 2021, fica recomendado o desempenho de atividades administrativas internas de modo remoto em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

§ 2º. Os locais de celebração, cultos e outros permanecerão abertos para visitação e oração, respeitados os protocolos de distanciamento fixados pela Vigilância Sanitária do Município.

§ 3º. Os professores de educação física e de esportes de todas as modalidades poderão desenvolver aulas particulares, individuais, com prévio agendamento da aula, permitido somente o atendimento de um aluno por vez, internamente, em academia ou centros de ginástica, respeitados os protocolos de distanciamento fixados pela Vigilância Sanitária do Município.

**Artigo 2º.** A suspensão prevista neste Decreto não se aplica aos estabelecimentos e prestadores de serviços considerados essenciais, na seguinte conformidade:

I - saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

II - abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;

III - segurança: serviços de segurança privada;

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 854

Página 4 de 12



IV - comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

V - demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, ressalvada orientação contrária consignada em norma estadual ou municipal.

§ 1º. Os estabelecimentos e serviços considerados essenciais deverão possuir a atividade essencial como sua atividade principal.

§ 2º. Nos estabelecimentos e prestadores de serviços considerados essenciais, o atendimento deverá ser reduzido, para se evitar aglomerações, e adotadas as seguintes medidas:

I - higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

III - manter a disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar;

V - assegurar o uso obrigatório máscara de proteção facial a todas as pessoas que trabalham no local;

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 854

Página 5 de 12



VI - proibir a entrada no estabelecimento de pessoas sem máscara de proteção facial ou com sintomas gripais, como tosse, febre, vômito, diarreia e dor no corpo;

VII - afixar, na entrada do estabelecimento, aviso com a indicação do uso obrigatório de máscara.

**Artigo 3º.** A partir do dia 12 de abril de 2021 até o dia 18 de abril de 2021, no âmbito do Município de São Joaquim da Barra, recomenda-se que a abertura e a troca de turnos em estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços sejam ajustadas de modo a evitar o deslocamento simultâneo de colaboradores nos meios de transporte público coletivo de passageiros, observando, no que couber, os seguintes horários:

I - entre 5 horas e 7 horas, para o setor industrial;

II - entre 7 horas e 9 horas, para o setor de serviços;

III - entre 9 horas e 11 horas, para o setor de comércio.

**Artigo 4º.** A partir do dia 12 de abril de 2021 até o dia 18 de abril de 2021, a venda de bebidas alcoólicas em comércio varejista só poderá ocorrer entre 06h00min e 20h00min.

**Artigo 5º.** A partir do dia 12 de abril de 2021 até o dia 18 de abril de 2021, no período das 20h00min até 05h00min de todos os dias da semana e dos finais de semana, fica recomendada que a circulação de pessoas no âmbito do Município de São Joaquim da Barra se limite ao desempenho de atividades essenciais, nos termos dos Decretos Estaduais nº 64.881, de 22 de março de 2020, nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e nº 65.545, de 03 de março de 2021.

**Artigo 6º.** No tocante às atividades escolares da rede municipal de ensino, rede estadual de ensino e escolas particulares, ficam mantidas todas as normas do Decreto Municipal nº 1433, de 25 de março de 2021.

**Artigo 7º.** No caso de descumprimento ao disposto neste Decreto, o Município, com base no poder de polícia e na excepcionalidade do momento, aplicará ao infrator as penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado de São Paulo.

**Artigo 8º.** A partir do dia 12 de abril de 2021 até o dia 18 de abril de 2021, fica excepcionalmente suspensa a cobrança de Área Azul, apenas

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 854

Página 6 de 12

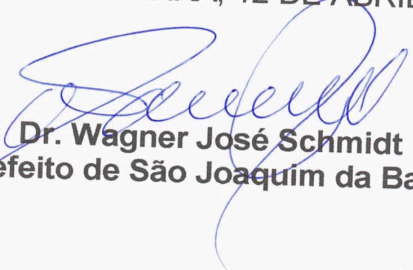


e tão somente nos locais de estacionamento destinados às paradas para fins de atendimento no sistema “drive thru”.

**Artigo 9º.** Fica revogado o Decreto Municipal nº 1431, de 17 de março de 2021, que trata das medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19 em relação aos supermercados, minimercados, casas de carnes, açougues, mercearias, empórios e similares e dá outras providências.

**Artigo 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 12 DE ABRIL DE 2021.

  
**Dr. Wagner José Schmidt**  
Prefeito de São Joaquim da Barra

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

[www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br) | [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 854

Página 7 de 12

### Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

#### PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2021

PROC. ADM. n.º 0561/2021

Tipo da Licitação: Menor Preço Unitário por item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO 12%, PARA O TRATAMENTO DO ESGOTO (ETE), COM ENTREGA PARCELADA, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

Abertura da Sessão com o Credenciamento e entrega dos envelopes PROPOSTA; HABILITAÇÃO: dia 26/ ABRIL/2021 – ÀS 09h00.

Cópias do Edital completo poderão ser retiradas, junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura nos dias úteis no horário das 12:00h às 16h30min ou pelo site oficial da Prefeitura – [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3810-9010.

São Joaquim da Barra, 07 de abril de 2021.

Dr. Wagner José Schmidt

Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 854

Página 8 de 12

### Notificações



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO

### FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO

#### NOTIFICAÇÃO Nº 756/2021

Ilmo. Sr.(a):EUSTAQUIO VESPUCIO SILVA

Endereço: RUA RIO GRANDE DO SUL, 1660

CEP. 37701-001, CENTRO POÇOS DE CALDAS MG.

CÓDIGO DO IMÓVEL: 25.26.030.00

**OBS: SEGUNDA NOTIFICAÇÃO:**

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA a efetuar dentro do PRAZO de **30 (Trinta) dia(s)** o seguinte: PROCEDER COM A LIMPEZA DE UM TERRENO, COM UMA GRANDE QUANTIDADE DE MATO, SITUADO À AVENIDA: AMADEU BOLDRIN FILHO (JARDIM MORUMBI – QUADRA 18, LOTE 03). O NÃO CUMPRIMENTO NA DATA ACIMA, ESTARÁ SUJEITO A MULTA CONFORME CÓDIGO CITADO ABAIXO.

LEI MUNICIPAL Nº 881/2018.

O NÃO cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) acima.

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 05 de abril 2021.

CLAUDINEI TEIXEIRA DE MORAIS  
FISCAL DE POSTURAS

NOTIFICADO

**OBS:** OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 854

Página 9 de 12



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

#### ESTADO DE SÃO PAULO

### FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO

#### NOTIFICAÇÃO Nº 758/2021

Ilmo. Sr.(a):LOLLI & FERRARI IMOVEIS LTDA

Endereço: AVENIDA ATILIO VENDRAME, 82 – SALA 02

CEP. 13830-000, SANTO ANTONIO DE POSSE

CÓDIGO DO IMÓVEL: 16.08.110.00

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA a efetuar dentro do PRAZO de **30 (Trinta) dia(s)** o seguinte: PROCEDER COM A LIMPEZA DE UM TERRENO, COM UMA GRANDE QUANTIDADE DE MATO, SITUADO À RUA JOSE LONGO, AO LADO DO NUMERO 641 (MORADA DO SOL – QUADRA H, LOTE 11). O NÃO CUMPRIMENTO NA DATA ACIMA, ESTARÁ SUJEITO A MULTA CONFORME CÓDIGO CITADO ABAIXO.

LEI MUNICIPAL Nº 881/2018.

O NÃO cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) acima.

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 06 de abril 2021.

CLAUDINEI TEIXEIRA DE MORAIS  
FISCAL DE POSTURAS

NOTIFICADO

**OBS:** OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

Digitalizado com CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 854

Página 10 de 12



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

#### ESTADO DE SÃO PAULO

#### FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO

#### NOTIFICAÇÃO Nº 759/2021

Ilmo. Sr.(a): JOSE CARLOS FERREIRA

Endereço: WASHINGTON LUIZ, 162

CÓDIGO DO IMÓVEL: 33.46.040.00

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA a efetuar dentro do PRAZO de **30 (Trinta) dia(s)** o seguinte: PROCEDER COM A LIMPEZA DE UM TERRENO, COM UMA GRANDE QUANTIDADE DE MATO, SITUADO À RUA RIO GRANDE DO NORTE, AO LADO DO NUMERO 1324 . O NÃO CUMPRIMENTO NA DATA ACIMA, ESTARÁ SUJEITO A MULTA CONFORME CÓDIGO CITADO ABAIXO.

**LEI MUNICIPAL Nº 881/2018.**

O **NÃO** cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) acima.

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 06 de abril 2021.

CLAUDINEI TEIXEIRA DE MORAIS  
FISCAL DE POSTURAS

NOTIFICADO

**OBS:** OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 854

Página 11 de 12



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO

#### FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO

#### NOTIFICAÇÃO Nº 760/2021

Ilmo. Sr.(a): JOSE CARLOS FERREIRA

Endereço: WASHINGTON LUIZ, 162

CÓDIGO DO IMÓVEL: 33.46.050.00

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA a efetuar dentro do PRAZO de **30 (Trinta) dia(s)** o seguinte: PROCEDER COM A LIMPEZA DE UM TERRENO, COM UMA GRANDE QUANTIDADE DE MATO, SITUADO À RUA RIO GRANDE DO NORTE, PROXIMO AO NÚMERO 1324. O NÃO CUMPRIMENTO NA DATA ACIMA, ESTARÁ SUJEITO A MULTA CONFORME CÓDIGO CITADO ABAIXO.

**LEI MUNICIPAL Nº 881/2018.**

O **NÃO** cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) acima.

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 06 de abril 2021.

CLAUDINEI TEIXEIRA DE MORAIS  
FISCAL DE POSTURAS

NOTIFICADO

**OBS:** OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 854

Página 12 de 12



### Vigilância Sanitária Municipal

São Joaquim da Barra, 09 de abril de 2021.

Mediante o manifesto da autoridade sanitária acerca do pedido de defesa/impugnação do Auto de Infração nº 111, Série AIF 213-A, **indefiro** o instrumento defensivo.

Seguem os autos para a autoridade autuante para aplicação de penalidade.

  
**Jorge Guilherme Krüger**  
Chefe do Departamento Municipal de Saúde.

---

**Vigilância em Saúde – São Joaquim da Barra**  
Rua Minas Gerais, 2020, Centro. Fone: 16 3728 5319